



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	7
Notificação de Autuações de Trânsito	7
Notificação de Penalidade Trânsito	8
Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito	9
Terceiro Setor	10
Termo de Colaboração	10
Poder Legislativo	29
Outros Atos	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.336, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 3 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6.336/22)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	12	00	TURISMO	
Ficha:	528		23.695.0023.1013.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	7.041,43
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					7.041,43

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	12	00	TURISMO	
Ficha:	536		23.695.0023.2028.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-7.041,43
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-7.041,43





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 4 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.337, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.237/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
585	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	120.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
900	001		Emendas SIGTV G32021	
586	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	55.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
900	001		Emendas SIGTV G32021	
587	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	25.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
900	001		Emendas SIGTV G32021	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		200.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 5 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.338, DE 05 DE JULHO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.258/22, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.400,81 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	Ensino Fundamental		
151	12.361.0068.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	110.400,81	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
462	15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-110.400,81	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 6 de 31

DECRETO Nº 6.339, DE 05 DE JULHO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nomear os cidadãos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, que será responsável pela supervisão e acompanhamento dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Público, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal:

I- PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG 46.XXX.XXX-5;

II- ADRIANA DA SILVA ESPÓSITO, portadora da cédula de identidade RG nº 42.XXX.XXX-4; e

III- LUCIANE HAMANO MACIEL, portadora da cédula de identidade RG nº 24.XXX.XXX-3.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 7 de 31

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 06/07/2022
Hora: 09:53:27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 330/2022.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
PZI5070	26M45021548	15/06/2022	763-3 2
DOL5908	26M45023871	18/06/2022	653-0 0
DZF3842	26B45001023	19/06/2022	545-2 1
DZF3842	26B45001022	19/06/2022	653-0 0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 8 de 31

Notificação de Penalidade Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 06/07/2022
Hora: 09:55:08

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 272/2022.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal situada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
BCI9052	26B45000262	28/04/2022	556-8 0	195,23
RTE2J95	26B45000681	01/05/2022	596-7 0	1467,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 9 de 31

Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS
Notificação de Resultado de Recurso - Defesa de Autuação 17/2022.

Data: 06/07/2022
Hora: 10:00:58

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
27/2022	EXO1D03	26B45000265	Indeferido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 10 de 31

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentados pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE**, CNPJ nº. 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches, nº. 159, no Centro do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável à concessão de Cooperação via Emenda Parlamentar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE** com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com data de vigência de 06/05/2022 a 05/05/2023.

Martinópolis, 06 de maio de 2022.

HILDA ANDRÉIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE

Assistente Social Gestora da Parceria

Diretora do Dep. de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 11 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.927, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a necessidade de alteração de membro da Comissão de Seleção prevista no Decreto nº. 5.902/2021;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE**, CNPJ nº. 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches, nº. 159, no Centro do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável à concessão de Cooperação via Emenda Parlamentar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – APAE** com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com data de vigência de 06/05/2022 a 05/05/2023.

Martinópolis, 06 de maio de 2022.


GREICE ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção


EYDI FERRAZ BALDAS PATRÍCIO
Secretária da Comissão de Seleção


MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 12 de 31



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

ATA NÚMERO Nº 04 DA REUNIÃO ORDINÁRIA em 20 de abril de 2022, às 13:30h reuniram-se presencialmente na Casa dos Conselhos. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Priscila Vieira Marcelino cumprimenta a todos e agradece o comprometimento da presença, relata que os documentos das pautas a serem deliberadas ficaram a disposição dos conselheiros no grupo de WhatsApp para apreciação e posteriormente discussão nessa reunião. **PRIMEIRA PAUTA** – A Presidente informa aos conselheiros sobre o Decreto Municipal nº. 6.270 de 28/03/2022, que nomeia o representante dos Deficientes, a Titular Mislaine Acunã em substituição da Claudio Aguiar dos Santos, sendo essa representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis/SP, sendo assim a Presidente dá as boas vindas a conselheira Mislaine e solicita que fique registrado os excelentes préstimos que a Sra. Claudia Aguiar dos Santos realizou como conselheira no CMAS. **SEGUNDA PAUTA** – A Presidente informa aos conselheiros presentes que foram protocolados o Memorando 2.734/2022 em 31/03/2022 17:11, com o Ofício nº. 013/2022 encaminhado pelo Sr. Luciano Borges de Souza - Coordenador do SAICA, cujo teor é a renovação/manutenção da inscrição Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) neste CMAS, o conselheiro Emerson questiona o valor gasto pelo tesouro, sendo um valor alto, foi entrado em contato com o Coordenador da SAICA Luciano para maiores esclarecimentos, o conselho chegou à conclusão que será melhor devolver o plano para alterações e após encaminhar novamente para o conselho para nova apreciação e aprovação. **TERCEIRA PAUTA:** A Presidente informou que foi entregue o convite através da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, que realiza no dia 5 de abril em Presidente Prudente o Seminário Regional: Fortalecimento da Cooperação Estado-Municípios promovendo o debate sobre avanços e desafios das ações de enfrentamento à pandemia relativos às políticas da Mulher, implementadas pelo Estado e compartilhadas com os municípios, para ciência dos conselheiros. **QUARTA PAUTA** – A Presidente informa que foi protocolado o Memorando 3.024/2022 11/04/2022 09:08, encaminhado pelo Lucas Valentim Voinich - Diretor Departamento de Prestação de Contas, cujo teor é **PLANO DE TRABALHO - CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, acompanha o Plano de Trabalho para apreciação do CMAS a fim de firmar um novo Termo de Colaboração com a OSC Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia (CPIAR), sendo que depois de uma ampla deliberação e sanadas todas as dúvidas pertinentes ao assunto dessa pauta, a Presidente do CMAS colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. **QUINTA PAUTA** – A Presidente informa que na reunião passada a representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis/SP), Mislaine explanou sobre a emenda de 50.000,00 que foi recebido pelo Deputado Enrico Misasi, plano encaminhado no grupo de Whatsap do CMAS para apreciação dos conselheiros, Mislaine deliberou sobre o plano e em quais projetos o recurso será investido. Sendo que depois de uma ampla deliberação e sanadas todas as dúvidas pertinentes ao assunto dessa pauta, a Presidente do CMAS colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes.

ENCERRAMENTO - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 15:30h qual esta ata foi redigida por mim, Carla Roberta de Jesus dos Anjos, primeira Secretária e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 13 de 31



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS

DANIELA DE ÂNGELO FOSTER TEODORO

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

MISLAINE ACUNÃ

NAIR MOREIRA DA SILVA

PRISCILA VIEIRA MARCELINO

VALERIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

Município de Martinópolis - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 14 de 31



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Martinópolis - SP

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 20/04/2022

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
POLÍTICAS SOCIAIS	PRISCILA VIEIRA MARCELINO	
	SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA	
SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	VALERIA BRANDÃO C. DA SILVEIRA	
	FERNANDA DUNDES PARDO	
EDUCAÇÃO	DAVID JOVINO DE LIMA JUNIOR	
	RAFAEL DELANHESE FELTRIN	
SAÚDE	DANIELA DE ANGELO F. TEODORO	
	ESTELA SANT'ANA FACHIANO	
FINANÇAS	ROSIELLE ALVES DA SILVA	
	SABRINA KELLY DE C. BRITO	
TERCEIRA IDADE	NAIR MOREIRA DA SILVA	
	SUELY MARINHO COELHO	
ASSOCIAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	EMERSON RODRIGUES PEDROSA	
	IVAN TADEU MARIANO	
ASSOCIAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MISLAINE ACUNA	
	THAIS REGINA CORREA AZEVEDO	
USUÁRIOS DA ASSIST. SOCIAL	ELISANGELA PEDROSO DA SILVA	
	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	
ENTIDADES IDOSO	CARLA ROBERTA DE J. DOS ANJOS	
	SONIA ALVES DA CRUZ	

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis – SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 15 de 31



MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mar@terra.com.br celular (18)99692-5751

PLANO DE TRABALHO 2022

APAE DE MARTINÓPOLIS

EMENDA PARLAMENTAR R\$ 50.000,00

CNPJ:48.797.930/0001-44

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DE
MARTINOPOLIS
RUA: JOSE MARIA SANCHES Nº159
MARTINÓPOLIS/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 16 de 31



MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mar@terra.com.br celular (18)99692-5751

PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR R\$ 50.000,00

IDENTIFICAÇÃO

1.1. DA SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO		
Nome: APAE DE MARTINÓPOLIS		
Endereço: Rua José Maria Sanches Nº 159		
Bairro: Centro	Município: Martinópolis	CEP: 19.500-000
Telefone/ Fax: (18) 3275-1655	E-mail: apae.mar@terra.com.br	
Dia e horário de funcionamento: De Segunda a Sexta-feira das 7h30min às 17h00min.		
CNPJ: 48.797.930/0001-44		
Registros: Título de utilidade pública municipal e estadual; registro no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho municipal de assistência social, conselho nacional de assistência social- CNAS, secretaria estadual de assistência e desenvolvimento social- SEADS, entre outros.		

1.2. DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome: Agnaldo Suiyama Ogata		
Endereço Residencial: Av. Padre João Schineider 786		
Bairro: Centro	Município: Martinópolis	CEP: 19.500-000
Telefone/ Fax: (18) 99165-3488	E-mail: agnaldo.ogata@hotmail.com	
RG: 17.xxx.xx8	CPF: 164.xxx.xxx-07	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 17 de 31



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mari@terra.com.br celular (18)99692-5751

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Data do início do mandato: 01/01/2020
Data do término do mandato: 31/12/2022

1.3.ORGÃO GESTOR		
Nome: Departamento de Assistência Social		
Endereço: Av. João Gomes Martins		
Bairro: Centro	Município: Martinópolis	CEP: 19.500-000
Telefone/ Fax: (18) 3275-4022	E-mail:	
Dias e Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira - das 07h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min		

1.4.DO COORDENADOR	
Nome: Vânia Soares de Souza	
Telefone: (18) 99668-4943	E-mail: vania_s_souza@hotmail.com
Formação Profissional: Pedagogia	

1.5. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
Nome: Claudia Aguiar dos Santos	
Telefone: (18) 99761-1627	E-mail: sag@hotmail.com
Formação Profissional: Assistente Social	
Registro Profissional: CRESS-SP 64088	

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 18 de 31



MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mmar@terra.com.br celular (18)99692-5751

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. As ações da equipe serão sempre pautadas no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, a aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito da seguridade social e pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém, parte de uma situação social coletiva.

A entidade através dos serviços ofertados à pessoa com deficiência tem como missão o atendimento na integralidade do indivíduo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direito, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadania.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

A APAE representa para os seus usuários a oportunidade de acesso aos serviços especializados, por ser a única entidade no município que atende pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais em virtude da gratuidade dos serviços prestados. Realizar um trabalho com essas famílias, é criar caminhos estratégicos que venham fortalecer o convívio familiar, prevenir o rompimento dos vínculos, possibilitar um espaço de convívio e permitir o desentranhar das dificuldades (coletivas e individuais) dessas famílias no que diz respeito à autoestima, autoimagem e perspectiva de vida. Oferecer um espaço que venha atender as famílias a oportunidade de desenvolver suas habilidades e potencialidades, além de manter e reforçar o fortalecimento de seus vínculos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 19 de 31



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mar@terra.com.br celular (18)99692-5751

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

familiares e comunitários, oferecendo-lhe oportunidades de inclusão, autonomia e independência.

PUBLICO ALVO

Serviço para a oferta de atendimento especializado as famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência.

JUSTIFICATIVA

A APAE de Martinópolis é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e atende o Município de Martinópolis, Indiana e Caiabu. Atendendo os usuários/alunos em diversas áreas: assistência social, saúde e educação com o objetivo de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária na perspectiva de uma inclusão social da pessoas com deficiência nas três áreas: assistência social, saúde e educação. O recurso da emenda parlamentar será investido todo em Projetos Sociais descritos abaixo.

O projeto **Vida Saudável**, visa atividades que serão desenvolvidas em uma sala adaptada com todo equipamento de uma cozinha, onde são realizadas atividades de culinária, como confecção de bolacha artesanal integral, pães e demais produtos que venha a incentivar e ensinar uma alimentação saudável.

Público alvo: Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, acima de 16 anos, que frequentam a entidade.

Dia/Horário/Periodicidade: Realizado duas vezes por semana em média, com a carga horaria de 4 horas diárias.

O projeto **Costurando Sonhos** foi pensando para mães/ou responsáveis de pessoas com deficiências que necessitam esperar seu filho nos atendimentos das áreas de Saúde e Educação, hoje abrangem a todas as famílias, mulheres que polivalentes que cuidam do lar, da casa, mulheres que se encontram sem menor perspectiva de vida e com alto-estima fragilizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 20 de 31



MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.marti@terra.com.br celular (18)99692-5751

O prazo para a execução da verba será de 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL R\$
Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Reforma e manutenção da Horta, no serviço cercamento, jardim e carpilagem.	R\$ 5.000,00
	Para contratação de cursos Rápido de culinária no Projeto Vida Saudável	R\$ 8.000,00
	Locação de Veículos para deslocamento de usuários para participação nas atividades de lazer.	R\$2.000,00
Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Física	Para contratação de Serviços técnicos profissionais para as oficinas de artesanato do Projeto Social "Costurando Sonho"	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	Gêneros alimentação	R\$22.000,00
	Material de copa e cozinha.	R\$ 2.000,00
	Uniformes, tecidos.	R\$4.000,00
	Material de Limpeza e Produção de Higienização.	R\$2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 21 de 31

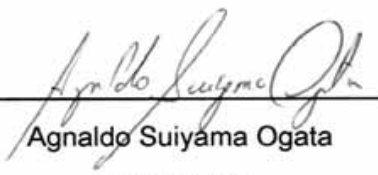


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001-44 Registro de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Processo. nº 23002005542/84 - 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.
email : apae.mari@terra.com.br celular (18)99692-5751

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Martinópolis, 28 de março de 2022.


Agnaldo Suiyama Ogata
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 22 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL Nº 0013/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE, portadora do RG nº 32.XXX.XXX-9 e CPF nº 285.XXX.XXX-73, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches nº 159 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente AGNALDO SUIYAMA OGATA, portador do RG nº 17.XXX.XX8 e CPF nº 164.XXX.XXX-07, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração referente à Emenda Parlamentar, programação nº. 352920320220001, funcional programática nº. 08.244.5031.219G.0035, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo de Colaboração tem por objeto Recurso Municipal repassados pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem desenvolvidos pela Entidade do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Martinópolis, que será destinado ao Custeio dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 23 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 1 - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 24 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **06/05/2022 a 05/05/2023**.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:
 1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
 2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
 3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
 4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
 5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
 6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
 7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 8. Fixa Contábil;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 25 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
 10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
 12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
 13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
 14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 16. Cópia do Balanço Patrimonial.
 17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
 18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
 21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
 22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
 23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
 25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
 27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
 28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
 29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
 30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
 32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
 33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
 35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
 36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
 37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
 38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
 39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 26 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 27 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 28 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 06 de maio de 2022.


HILDA A. DE LIMA T. VERNIZE
GESTORA MUNICIPAL


MARCOS A. JACOMELLI DE FREITAS
PREFEITO


AGNALDO SUIYAMA OGATA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


VANIA SOARES DE SOUZA


MISLAINE ACUNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 29 de 31

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

1

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP

(Resolução nº 009/2017 – Ouvidoria Legislativa e Resolução nº 010/2017 – Lei de Acesso à Informação)

OUVIDOR: Vereador Alzair da Silva Lopes (Ato do Presidente nº 002, de 07/01/2021)

Período/Semestral: 01/01/2022 a 30/06/2022

TOTAL DE MENSAGENS NO PERÍODO: 10

Nos termos do inciso V do artigo 8º da Resolução nº 009, de 22/08/2017 e artigo 31 da Resolução nº 010, de 22/08/2017, passo a elaborar RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA LEGISLATIVA, para conhecimento dos vereadores, consulta a qualquer interessado, publicidade no site da Câmara e no Diário Oficial Eletrônico do Município:

OUVIDORIA						
Quantidade de Mensagens Recebidas						
Mensagens por Tipo						
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Sugestão	-	-	-	-	-	-
Reclamação	-	-	-	-	-	-
Elogio	-	-	-	-	-	-
Solicitação de Informação	1	-	1	-	1	4
Solicitação de Serviço	-	-	-	-	-	-
Denúncia	1	-	1	-	-	1
TOTAL	2	-	2	-	1	5

Mensagens por Destinatário						
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Cidadão	-	-	1	-	-	4
Administração Pública	1	-	-	-	-	-
Comércio	-	-	-	-	1	1
Anônimo	1	-	1	-	-	-
TOTAL	2	-	2	-	1	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 30 de 31

2

Mensagens por Meio de Comunicação						
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Presencial	-	-	1	-	-	1
Fax	-	-	-	-	-	-
E-mail	1	-	-	-	1	2
Telefone	-	-	-	-	-	-
Formulário E-SIC - Site	-	-	-	-	-	-
Formulário Ouvidoria - Site	1	-	1	-	-	2
TOTAL	2	-	2	-	1	5

Mensagens por Conteúdo						
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Processo Legislativo	-	-	1	-	-	-
Área Administrativa	1	-	-	-	1	3
Área Parlamentar	1	-	1	-	-	2
TOTAL	2	-	2	-	1	5

OUVIDORIA Grau de Efetividade						
Mensagens Resolvidas						
	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022
Recebidas	2	-	2	-	1	5
Resolvidas	2	-	1	-	1	4
Não Resolvidas	-	-	-	-	-	-
Pendentes	-	-	1	-	-	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 06 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 940

Página 31 de 31

3

Observações (L.A.I. – artigo 31 da Resolução nº 010/2017):

Inciso I: Não houve informações desclassificadas no período;

Inciso II: Não houve documentos classificados por grau de sigilo;

Inciso III: Consultar relatório da Ouvidoria acima. Os quadros foram preenchidos com base no arquivo de Ofícios Recebidos Diversos, e-mails recebidos, ligações telefônicas recebidas, formulário E-SIC e protocolos (ofícios diversos, requerimentos recebidos, recebidos do vereador, recebidos do Executivo), sob supervisão da Direção da Câmara;

Inciso IV: Em 2017, foram realizadas adequações no site da Câmara Municipal, com a inserção de ícone exclusivo para a Ouvidoria e disponibilização de formulário e regulamentos, sob coordenação da Direção da Câmara. Em abril de 2018, site liberado com o design 'responsive'. Em Julho de 2018, incluído ícone para acesso ao Diário Eletrônico do Município. Em Outubro de 2020, a empresa contratada Weblin Sistemas informou que todos os sistemas e sites estarão todos adequados com a Lei Geral de Proteção de Dados (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), implementando criptografia em todos os campos necessários.

Martinópolis, em 05 de julho de 2022.

ALZAIR DA SILVA LOPES

OUVIDOR - 2021/2022

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0543-320e-2040-e5cd

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 940, ano V, veiculado em 06 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF ***719238**) em 06/07/2022 às 14:59:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0543-320e-2040-e5cd>